



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

946

Inquérito civil nº 14.0373.0002466/2013-6

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos;

Cuida-se de INQUÉRITO CIVIL instaurado em face do DAEP, cujo objeto é a apuração de contratação de escritório de advocacia, em tese, com ofensa ao princípio constitucional da exigência de concurso público.

O feito foi arquivado, sendo porém rejeitado o arquivamento por decisão exarada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público nos autos deste inquérito civil, ocasião em que se designou este subscritor para a tomada de medidas para criação de novos cargos e abertura de concurso público para provimento efetivo de procuradores para exercício de funções técnicas jurídicas em nome da autarquia;

Conforme apurado, o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis mantém o contrato nº 54/2013, prorrogado sucessivamente (ainda vigente), com o escritório Neves Cortez Advogados Associados, visando à prestação de serviços advocatícios e de consultoria jurídica.

Quando da instauração do inquérito civil, o DAEP contava com apenas um cargo de assessor jurídico e, por



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

274+

conta do elevado expediente, justifica a contratação de referido escritório de advocacia;

No ano de 2014, a então presidente do DAEP encaminhou ao Prefeito Municipal um projeto de lei para a criação de um cargo de advogado, o que, a princípio, serviria para aumentar o corpo jurídico da autarquia e exercer as funções em conjunto com o então assessor jurídico (fls. 836/842);

Depois disso, este Ministério Público ingressou com a ação civil pública nº 0005165-53.2015.8.26.0438 buscando a condenação do DAEP a exonerar o então ocupante do cargo de assessor jurídico, a realizar concurso público para provimento de referido cargo e a se abster de nomear outras pessoas, em cargo em comissão, para o exercício da mesma função – em razão da inconstitucionalidade incidental dos preceitos normativos que preveem que o cargo de assessor jurídico é cargo em comissão;

Em referida ação civil pública foi concedida liminarmente a ordem judicial para que o DAEP se abstenha de realizar novas nomeações para o cargo de assessor jurídico sem a realização de prévio concurso;

Além disso, o Exmo. Procurador-Geral de Justiça ajuizou ação direta de inconstitucionalidade (TJ/SP nº 2198464-14.2015.8.26.0000) contra as expressões "Assessor Jurídico" e "Assessor Técnico" previstas no artigo 2º, §1º, e nos Anexos I e II da Lei 1150/03 do Município de Penápolis;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

348
9

Apesar de a liminar ter sido indeferida, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça reconheceu a inconstitucionalidade das normas e fixou o prazo de 180 dias para a realização de concurso público para o provimento do cargo de Assistente Jurídico do DAEP;

O ofício de fls. 832 indica que com a aprovação do Projeto de Lei já existente não haveria ampliação da quantidade de empregados do DAEP que exercem as funções típicas de advogado, dando a entender que o novo cargo de advogado será criado em substituição ao atual cargo de assessor jurídico;

O ofício de fls. 883, indica que o Projeto de Lei foi aprovado e sancionado, dando origem a Lei nº 2171 de 13 de março de 2017, a qual, realmente não ampliou a quantidade de empregados do DAEP que exercem as funções típicas de advogado, apenas substituindo o então cargo de assessor jurídico comissionado;

O mesmo ofício de fls. 883 indica que o DAEP possui em andamento diversas demandas, justificando a necessidade de manter o contrato com Escritório de Advocacia em razão do grande volume de serviço para apenas um profissional;

Tanto a ADI como a ACP mencionadas assentaram que o cargo de assessor jurídico é de natureza técnica, cujo provimento deve se dar por concurso público e que o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

549

escritório de advocacia desempenha apenas atividades jurídicas comuns, próprias do corpo jurídico dos quadros municipais (fls. 395 e 883);

Nada obstante, restou esclarecido que o excesso de serviço não justifica, por si só e continuamente ("ad eternum") a contratação prorrogada de escritório de advocacia, também porque a Procuradoria Geral do Município é encarregada dos serviços de advocacia das autarquias municipais (art. 74, Lei Orgânica do Município – fls. 396), tendo ela corpo jurídico suficiente para executar os serviços excedentes até que o corpo jurídico do DAEP seja aumentado por lei e concurso, de acordo com a discricionariedade da Administração e necessidade do serviço;

Por isso, esta Promotoria de Justiça expediu recomendação ao representante do DAEP e ao Prefeito Municipal de Penápolis que:

- 1) promova, no prazo de 30 dias, a rescisão do contrato nº 54/2013 com o escritório Neves Cortez Advogados Associados ou outro que o tenha substituído;
- 2) Abstenda-se, de imediato, de contratar, admitir ou aceitar a prestação de quaisquer serviços advocatícios ou de assessoria jurídica, para funções normais e permanentes às finalidades do referido departamento autônomo, seja de forma direta, ou através de interpostas pessoas ou escritórios de advocacia, sem a prévia submissão, aprovação e classificação em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

950
9

concurso público, ex vi do artigo 37, II, da Carta Constitucional da República;

3) Caso se faça necessário em razão do grande número de processos judiciais, que seja apresentado à Câmara dos Vereadores de Penápolis um Projeto de Lei para ampliação do número de advogados/procuradores do DAEP a fim de que este passe a contar com pelo menos dois cargos que exerçam as funções típicas de advogado a serem preenchidos mediante concurso público;

4) Caso se faça necessário em razão do grande número de processos judiciais, até que não haja quantidade suficiente de advogados/procuradores do DAEP para o cumprimento das funções, que se faça aplicar o artigo 74 da Lei Orgânica do Município e que o DAEP faça uso dos serviços jurídicos prestados pela Procuradoria Geral do Município;

5) Remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias a partir do recebimento desta recomendação, informações circunstanciadas sobre as providências adotadas, sob pena das medidas judiciais cabíveis em face dos agentes públicos eventualmente envolvidos nos fatos;

6) Seja dada ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis e da Prefeitura de Penápolis, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

751
J

Após o recebimento da recomendação a autarquia esclareceu que já iniciou o processo de abertura do concurso público conforme edital 01/2017, com prova prevista para o dia 17/09/2017.

Em 1º de agosto de 2017 – isto é, antes do recebimento da recomendação expedida por este órgão – houve a prorrogação contratual por mais 120 dias, tempo esse suficiente para fins de se realização do concurso público, nomeação dos aprovados e transmissão das ações trabalhistas, cíveis e de execuções fiscais;

Posteriormente, em reunião realizada nesta Promotoria de Justiça, em 17 de outubro de 2017, restou esclarecido que em 2 de outubro de 2017 o novo procurador tomou posse ao novo cargo criado pela Lei 2171/17, a qual, apesar de criar o novo cargo, reduziu a carga horária de 8 para 4 horas diárias;

Restou também esclarecido que apesar deste novo profissional passar a ocupar o cargo, a demanda existente no DAEP continua enorme, sendo certo que, além de ainda não conhecer todas as demandas, ele não possui outros auxiliares, como estagiários ou secretários. Com isso, diante da imensa quantidade de trabalho (decorrente das 400 reclamações trabalhistas, 2460 execuções fiscais, novas licitações, sindicâncias, expedientes internos, assessoria jurídica ao Consórcio Intermunicipal Ribeirão Lajeado, participação em audiências, reuniões, etc) e da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

252

diminuição da carga horária pela lei municipal, resta inviável o trabalho a ser desenvolvido somente por esse profissional;

Apesar da irregularidade acima descrita, o escritório contratado vem desenvolvendo a contento suas funções perante o DAEP, sendo que avaliando melhor a situação do presente inquérito civil, observa-se que a continuidade do contrato por mais um período de tempo melhor atenderá o interesse público;

Apurou-se que o contrato atual com o escritório de advocacia completará seu prazo máximo de prorrogação em agosto de 2018 e que até lá há tempo suficiente para a Administração melhor se organizar com a nova dinâmica, inclusive pleiteando-se a criação de novos cargos ou carga horária mediante alteração legislativa, caso necessário (lembrando que em breve se aproxima o recesso legislativo, reduzindo ainda mais esse prazo);

No decorrer do inquérito, após algumas reuniões com os envolvidos, firmou-se o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em anexo.

É o relato.

O arquivamento se impõe.

Conforme as cláusulas estipuladas, os compromissários, obrigam-se a promover, até o dia 1º de agosto de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

953
9

2018, a **rescisão** do contrato nº 54/2013 com o escritório Neves Cortez Advogados Associados;

Entendeu-se por bem estender esse prazo para fins de atender ao interesse público.

Atualmente, pelo que se tem conhecimento, o procurador jurídico que tomou posse não permanece no cargo, exonerou-se, fazendo com que o segundo colocado no concurso fosse convocado. No entanto, até a presente data, ainda não se apresentou para a vaga, estando dentro do prazo legal.

Fora isso, para que se consiga a aprovação de uma nova lei e a contratação de um novo profissional, exige-se tempo, mormente se considerarmos a discussão política a respeito do assunto, organização financeira (controle de gastos com pessoal) no âmbito da prefeitura e a realização de um concurso público para esse fim.

Várias oportunidades foram concedidas, sendo que estender o prazo por um período maior do que o já estabelecido poderia se falar até mesmo em ofensa a princípios administrativos.

Além disso, os compromissários obrigam-se a se **Absterem**, de imediato, de contratar, admitir ou aceitar a prestação de quaisquer novos serviços advocatícios ou de assessoria jurídica, para funções normais e permanentes às finalidades do referido departamento autônomo, seja de forma



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

254

direta, ou através de interpostas pessoas ou escritórios de advocacia, sem a prévia submissão, aprovação e classificação em concurso público, ex vi do artigo 37, II, da Carta Constitucional da República;

Caso se faça necessário em razão do grande número de processos judiciais, os compromissários se obrigam a apresentar à Câmara dos Vereadores de Penápolis um Projeto de Lei para ampliação do número de advogados/procuradores do DAEP a fim de que este passe a contar com pelo menos dois cargos que exerçam as funções típicas de advogado a serem preenchidos mediante concurso público, sem prejuízo de outras medidas como o aumento da carga horária, por exemplo;

Caso se faça necessário em razão do grande número de processos judiciais, até que não haja quantidade suficiente de advogados/procuradores concursados do DAEP para o cumprimento das funções, os compromissários se obrigam a fazer aplicar o artigo 74 da Lei Orgânica do Município e que o DAEP faça uso dos serviços jurídicos prestados pela Procuradoria Geral do Município;

Os compromissários obrigam-se a somente prover os cargos supra indicados ou outros que venham a ser criados para o desempenho das mesmas funções exercidas pelos contratados, com funcionários efetivos.

descumprimento das obrigações assumidas implicará, para a(o) Presidente e Prefeito em exercício na data da caracterização do descumprimento, a imposição de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

955

multa pessoal e diária, no valor de R\$ 1.000,00, aplicada para cada dia em que com este compromisso. A referida multa, corrigida por índice oficial em vigor, será revertida em favor do fundo previsto no art. 13 da lei nº 7.347/1985, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

No prazo estabelecido no item 1 do TAC, os compromissários encaminharão à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público de Penápolis o termo de rescisão contratual

No último dia de seu mandato, o Presidente do DAEP e o Prefeito municipal providenciarão o encaminhamento do presente termo a seu sucessor, acompanhado de ofício com relatório das providências por ele adotadas para o cumprimento do TAC, encaminhando cópia à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público em até o 10º dia útil subsequente, sob pena de incidir na multa diária supra indicada.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil, submetendo-o à apreciação desse Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, juntamente com o Compromisso de Ajustamento de Conduta, para os fins de homologação.

Penápolis, 28 de novembro de 2017.

JOÃO PAULO SERRA DANTAS
5º Promotor de Justiça